

**ANEXO Q**  
**RESOLUÇÃO Nº 1604**



**RESOLUÇÃO Nº 1.604, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2001.**

**Cria cargos no Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da Câmara Municipal de Porto Alegre, estabelece novas normas sobre os cargos em comissão referentes aos gabinetes dos Vereadores e dá outras providências.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**

Faço saber, em observância ao art. 19, inciso II, alínea m, da Resolução nº 1.178, de 16 de julho de 1992, e alterações posteriores, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte

**RESOLUÇÃO**

**Art. 1º** Ficam criados, no quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da Câmara Municipal de Porto Alegre, os cargos abaixo especificados:

Função Específica		
Número de cargos	Denominação	Código
66	Atendente de Gabinete Parlamentar A	2.1.2.1
66	Atendente de Gabinete Parlamentar B	2.1.2.1

**Parágrafo único.** Os cargos criados por este artigo estão estruturados conforme o art. 20 da Lei Municipal n.º 5.811, de 8 de dezembro de 1986 (Sistema Classificado de Cargos e Funções da Câmara Municipal), com os códigos de identificação decorrentes de sistemática instituída no art. 21 do mesmo diploma legal, e suas especificações estão estabelecidas em anexo que é parte integrante desta Resolução.

**Art. 2º** Os funcionários detentores do cargo de Atendente de Gabinete Parlamentar B, criado por esta Resolução, não podem ser convocados para prestação de trabalho em carga horária superior àquela estabelecida para o referido cargo.

**Art. 3º** Os Gabinetes dos Vereadores passam a ter os seus cargos organizados segundo duas diferentes estruturas, que se adicionam, assim definidas:



I – uma Estrutura Básica, de cargos idênticos em todos os Gabinetes, constituindo o seu núcleo de direção e de operações, formada pelos seguintes cargos:

- a) 1 (um) Supervisor de Gabinete Parlamentar, código 2.1.1.7; e
- b) 1 (um) Assistente Parlamentar, código 2.1.2.6;

II – uma Estrutura Complementar, que constitui a parcela dos cargos que pode ser distinta entre os gabinetes, tanto em número quanto em espécie, representada por uma das hipóteses abaixo relacionadas:

- a) 1 (um) Assistente Parlamentar, código 2.1.2.6; e 1 (um) Auxiliar Parlamentar, código 2.1.2.5;
- b) 1 (um) Auxiliar Parlamentar, código 2.1.2.5; e 2 (dois) Atendentes de Gabinete Parlamentar A, código 2.1.2.1;
- c) 1 (um) Assistente Parlamentar, código 2.1.2.6; 1 (um) Atendente de Gabinete Parlamentar A, código 2.1.2.1; e 1 (um) Atendente de Gabinete Parlamentar B, código 2.1.2.1;
- d) 2 (dois) Atendentes de Gabinete Parlamentar A, código 2.1.2.1 e 2 (dois) Atendentes de Gabinete Parlamentar B, código 2.1.2.1.

Art. 4º A escolha da Estrutura Complementar de cada gabinete será feita pelo Vereador, anualmente, dentre uma das hipóteses relacionadas no inciso II do artigo anterior, a partir do primeiro dia útil do mês de janeiro, sendo a opção imutável até o dia 31 de dezembro do mesmo exercício.

**Parágrafo único.** As alíneas do inciso II do art. 3º são mutuamente excludentes, devendo a escolha prevista no “caput” referir-se somente, e integralmente, a uma delas.

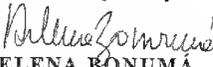
Art. 5º A despesa decorrente da aplicação desta Resolução correrá à conta de dotações orçamentárias específicas.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
PORTO ALEGRE, 21 DE DEZEMBRO DE 2001.**

  
**FERNANDO ZÁCHIA,**  
Presidente.

Registre-se e publique-se:

  
**HELENA BONUMA,**  
1ª Secretária.



ANEXO

ESPECIFICAÇÕES DE CARGO EM COMISSÃO

QUADRO: DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS

CARGOS: ATENDENTES DE GABINETE PARLAMENTAR A e B

FUNÇÃO: ESPECÍFICA

CÓDIGO: 2.1.2.1

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DAS ATRIBUIÇÕES: efetuar serviços gerais para o gabinete do Vereador ao qual presta seus serviços, sob orientação superior.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DAS ATRIBUIÇÕES: fazer entregas, nas áreas competentes da Câmara, de processos e expedientes em geral; providenciar cópias reprográficas; executar serviços externos de pouca complexidade; anotar recados; servir água e café no gabinete; atender a chamadas telefônicas internas e externas; fazer pagamentos e compras a pedido de Vereador; providenciar junto à Biblioteca a retirada de livros, periódicos, leis, decretos e outras publicações; executar outras tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) horário: 30 horas semanais.
- b) o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite e aos sábados, domingos e feriados.
- c) o detentor de cargo de Atendente B de Gabinete Parlamentar não poderá ser convocado para regime de trabalho cuja carga horária seja superior à carga estabelecida para o cargo.

FORMA DE RECRUTAMENTO: livre escolha do Vereador a quem prestar seus serviços.